

**LEI Nº 1399, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.**

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA - RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato com início em 1º. de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os beneficiários desta lei, farão jus, anualmente, a treze subsídios fixados na mesma, podendo o décimo terceiro (13º) ser pago em duas parcelas semestrais.

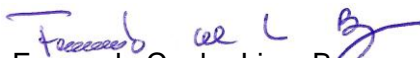
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na oportunidade da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sempre na mesma data e com índices não superiores aos concedidos aos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias anualmente previstas no orçamento do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2008.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL